



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2022
(Da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência)

Autoriza o Poder Executivo a alterar a programações orçamentárias relativas à Emenda de Apropriação/Impositiva nº 207, constante nos Anexos da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo autoriza o Poder Executivo a alterar a programações orçamentárias relativas à Emenda de Apropriação/Impositiva nº 207, de autoria do Dep. Taciano Luis Barbosa Diniz, constante nos Anexos da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 36, §4º da Lei nº 12.022, de 09 de julho de 2021.

Art. 2º As alterações das programações orçamentárias relativa à Emenda de Apropriação/Impositiva nº 207 devem ser realizadas em consonância com os seguintes dados apresentados:

I - dados da Emenda de Apropriação/Impositiva nº 207 na forma aprovada:

- a) **Nome do autor:** Dep. Taciano Luis Barbosa Diniz;
- b) **Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
- c) **Unidade Orçamentária:** 24101 - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
- d) **Programa/Ação:** 5005/1591 - Ampliação do Sistema Prisional;
- e) **Localização:** 0287;
- f) **Funcional:** 14 422;
- g) **GND:** 04 - INV;
- h) **Mod:** 90;
- i) **IU:** 0;
- j) **RP:** 2;
- k) **Esf. F:**
- l) **Fte:** 1500;
- m) **CO:** 0000;
- n) **Dotação orçamentária - Valor para Inclusão:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- o) **Meta Específica:** Recursos para construção de uma nova unidade prisional no município de Itaporanga.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

II - dados da Emenda de Apropriação/Impositiva nº 207 na forma alterada:

- a) **Nome do autor:** Dep. Taciano Luis Barbosa Diniz;
- b) **Órgão:** 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) **Unidade Orçamentária:** 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba;
- d) **Programa/Ação:** 5001/1990 - Transferência a Municípios - FDE;
- e) **Localização:** 0287 - Estadual;
- f) **Funcional:** 08 845;
- g) **GND:** 04 - INV;
- h) **Mod:** 40;
- i) **IU:** 0;
- j) **RP:** 2;
- k) **Esf. S;**
- l) **Fte:** 1500;
- m) **CO:** 0000;
- n) **Dotação orçamentária - Valor para Inclusão:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- o) **Meta Específica:** Transferir para o município de Itaporanga, mediante convênio ou instrumento congênere, os recursos acima indicados, para obras de pavimentação na comunidade São João.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 05 de abril de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”


Branco Mendes
Deputado
Presidente


Dep. BUBA GERMANO
Relator


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual


Wilson Filho
Deputado Estadual


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

No ano de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba aprovou o Projeto de Lei nº 3.242/2021, da lavra do Governador do Estado, que *“Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022”*.

Na oportunidade, foram apresentadas 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) Emendas pelos senhores parlamentares, as quais, todas foram minuciosamente analisadas e discutidas durante todo o processo de tramitação da peça nesta Casa Legislativa.

Levou-se em consideração neste processo, não só os critérios técnicos e jurídicos das emendas, como também a adequação de todas elas com os anseios e as principais necessidades do povo paraibano.

Buscou-se no orçamento de 2022 assegurar consideráveis recursos para a saúde, na busca de modernização e ampliação dos equipamentos necessários, como também a garantia de um acesso mais rápido e efetivo da população ao sistema, principalmente diante do histórico desafio que nos foi colocado, em combater uma pandemia tão mortal, como a do novo coronavírus.

As Emendas Parlamentares são importantes, pertinentes e contribuem sobremaneira com o desiderato da proposta original, levando em consideração que as alterações visam ajustar o orçamento, tendo em vista que o Poder Legislativo é SEMPRE coparticipante na alocação dos recursos públicos, e assim, deve fazer os ajustes e remanejamentos necessários e devidos, obviamente, sem comprometimento das metas de resultado fiscal anteriormente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esses ajustes sempre são necessários e permanentes, sobretudo num processo tão



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

dinâmico, como é o orçamento e mais ainda, por se tratar a Lei Orçamentária, de um planejamento de execução.

Diante disso, a possibilidade de remanejamento, é sempre uma oportunidade de readequação desse planejamento orçamentário a uma nova realidade política e social no nosso Estado. Uma vez verificada a necessidade dessa alteração, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 12.022/2021) prevê a possibilidade de mudança, e estabelece critérios objetivos para tais alterações.

Em seu artigo 36, caput, a LDO prevê que *“no caso da comprovação de qualquer inadimplemento de ordem técnica que impeça o empenho da despesa que integre a programação prevista no art. 33, o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e a Universidade Estadual da Paraíba enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, ou em caso de veto, após a Promulgação final da Lei Orçamentária”*.

No §4º do mesmo artigo, a LDO autoriza a alteração dessas emendas por meio de decreto legislativo, senão vejamos:

“Até 30 dias após o término do prazo previsto no caput desse artigo, havendo impedimento de ordem técnica, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante decreto legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, enviado ao Poder Executivo, após aprovado pelo Plenário da Assembleia, observadas as seguintes condições:”

Portanto, havendo a hipótese de autorização legal para a reformulação de uma emenda, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa, justamente, promover uma readequação na emenda nele apresentada no intuito de permitir sua exequibilidade e garantir que os recursos nela previstos tenham uma destinação eficaz e que atendam os anseios da população diretamente beneficiada.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, esta Comissão submete este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 05 de abril de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”


Branco Mendes
Deputado
Presidente


Dep. BUBA GERMANO
Relator


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual


Wilson Filho
Deputado Estadual


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB